



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
*CAMPUS RONDONÓPOLIS*

---

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 01/2023**

**TERMO DE RESCISÃO  
UNILATERAL DO CONTRATO Nº  
01/2023, FIRMADO ENTRE O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
– *CAMPUS RONDONÓPOLIS* E A  
EMPRESA BEM ESTAR  
TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT *CAMPUS RONDONÓPOLIS***, com sede na Rua Ananias Martins de Souza, 861, Vila Mineira, em Rondonópolis-MT - CEP: 78721-520, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0009-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto, Sr. **ADRIEL MARTINS LIMA**, nomeado pela Portaria nº 2518, de 29 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 2306804, doravante denominada CONTRATANTE, **RESOLVE**, com fundamento no Art. 79, I e Art. 78, I, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 01/2023, firmado com a empresa **BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.834.039/0001-20, sediada na R. JOÃO CORDEIRO GONCALVES, 3767, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ – MIRASSOL D'OESTE/MT - CEP: 78280-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº **17538270**, expedida pela SSP/MT, e CPF nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

---

033.813.131-00, nos seguintes termos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. A presente rescisão unilateral decorre do previsto no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº 23196.001428.2023-20, e ainda o Termo de Referência, cláusulas nº 22.1 - a. Portanto, a rescisão unilateral em questão fundamenta-se no Art. 79, I e Art. 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

2.1. Fica rescindido, de forma unilateral, o Contrato nº 01/2023 a partir de **20 de novembro de 2023**, passando a ter eficácia após publicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. O levantamento dos valores devidos à **CONTRATADA** deverá ser apurado pelo fiscal do contrato e encaminhado ao Departamento de Administração e Planejamento desta Unidade, utilizando como referência os valores unitários, período de vigência do contrato e serviços devidamente prestados.

3.2. Deve-se levar em consideração, para os cálculos do item anterior, os valores do contrato nº 01/2023 e seus posteriores Termos Aditivos de Apostilamento.

3.3. Caberá a contratada encaminhar ao contratante os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou comprovantes de realocação em outro posto de trabalho, contribuições sociais e FGTS dos funcionários no prazo de 10 (dez) dias úteis à presente rescisão.

3.4. O não cumprimento do disposto no item anterior, fica desde já autorizado a contratante reter cautelarmente os valores devidos à contratada, para fins de pagamento direto ou depósito junto à Justiça do Trabalho.

3.5. Fica assegurado à contratante efetuar a glosa dos materiais e insumos não entregues, dos dias em que não houve a prestação dos serviços, e ainda de eventuais multas que vierem a ser aplicadas, garantido o direito ao contrário e a ampla defesa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

---

**3.6.** Não havendo mais nenhuma pendência para com os funcionários e para com a contratante, fica assegurado a devolução da garantia apresentada, dos valores depositados na conta vinculada e dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, conforme disposto no §2º do art. 79 da Lei n. 8.666/1993.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**4.1.** O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**4.2.** O presente instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rondonópolis, **20** de **outubro** de **2023**.

---

**ADRIEL MARTINS LIMA**  
Diretor Geral em Substituição Legal  
IFMT - *Campus* Rondonópolis  
Portaria nº 2518, de 29 de setembro de 2023

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

---

Nome: